

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1994, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 51.237.500,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.237.500,00 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012713115088233 - SEEL	0101	339039	5.000,00
081012781114998794 - SEEL	0101	339039	15.000,00
151011312212978338 - SECULT	0301	339037	800.000,00
151011312212978338 - SECULT	0301	339039	200.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339033	609.240,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339036	49.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	2.400.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	1.801.760,00
161011212615088238 - SEDUC	0102	339039	694.000,00
161011212615088238 - SEDUC	0102	339040	12.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	17.524.366,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339039	4.721.425,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339037	14.150.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339039	3.038.209,00
311010612212978313 - CBM	0101	339019	13.500,00
652012412212978339 - FUNTELPA	0101	339036	22.000,00
691012312212978339 - SETUR	0101	319011	61.000,00
782011957114908697 - FAPESPA	0101	339018	21.000,00
842020927200019066 - FINANPREV	0258	319001	5.100.000,00
TOTAL			51.237.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212974668 - SEEL	0101	339030	15.000,00
081012781214998320 - SEEL	0101	339030	5.000,00
151011339215038842 - SECULT	0301	335041	1.000.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319004	1.000.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319011	26.500.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319016	6.750.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319113	9.750.000,00
161011212215098910 - SEDUC	0102	319011	1.000.000,00
311010633112978311 - CBM	0101	339046	13.500,00
652012433112978311 - FUNTELPA	0101	339046	22.000,00
782011912212978338 - FAPESPA	0101	339014	21.000,00
842020927200019027 - FINANPREV	0258	319001	5.100.000,00
922012012212978339 - ADEPARÁ	0101	319004	61.000,00
TOTAL			51.237.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

D E C R E T O Nº 1995, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 17.489.173,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.489.173,60 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	8.000.000,00
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	275.315,60
151011339115037590 - SECULT	0101	445041	2.000.000,00
171022884600009038 - Enc. SEFA	0102	339047	3.729.058,00
261010612815028832 - PMPA	0101	339015	74.346,50
261010612815028832 - PMPA	0101	339033	12.653,50
281010460814918715 - NGPR	0101	339030	65.200,00
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	1.907.600,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.425.000,00
TOTAL			17.489.173,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

D E C R E T O Nº 2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 7.449.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.449.000,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412315088251 - SEFA	0376	335041	250.000,00
171010412315088251 - SEFA	0376	339037	3.307.500,00
171010412315088251 - SEFA	0376	339039	3.000.000,00
171010412615088238 - SEFA	0376	339040	192.500,00
552012372215087669 - PRODEPA	0661	449051	699.000,00
TOTAL			7.449.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício